



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 316

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- O artigo 36 da Lei nº111, de 2-9-1951, passa a ter a seguinte redação:

"A cobrança deste tributo será efetuada até fins de abril de cada exercício, cobrar-se-a a partir dessa época, a multa legal.

Artigo 2º- A taxa de 20% estipulada na tabela "a", constante dos artigos 22 e 29 da lei 111 de 2-9-1951 referente à licença especial sobre Estabelecimentos, fica acrescido para 40%.

Artigo 3º- A Tabela "B" referente ao artigo 40º da Lei 111 de 2-9-1951, concernente ao imposto de licença sobre veículos a "Tração Motora" passará a ter a seguinte redação e alteração nas taxas referentes:

TABELA "B" - TRACÇÃO MOTORA

Automóveis e Camionetas particulares

I - Até 4 cilindros.....	Cr\$400,00
De mais de 4 até 6 cilindros.....	Cr\$450,00
De mais de 6 até 8 "	Cr\$500,00
De mais de 8 cilindros.....	Cr\$600,00
Motocicleta.....	Cr\$150,00
Motocicleta com "sid-car".....	Cr\$200,00
Jeeps.....	Cr\$200,00

II -

Automóveis e camionetas de aluguel

Até 4 cilindros.....	Cr\$250,00
De mais de 4 cilindros.....	Cr\$400,00
Auto ônibus (inclusive os de fora) que exerçam no município o comércio de transporte de passageiros: Até 12 passageiros.. ..	Cr\$300,00
de mais de 12 passageiros.....	Cr\$450,00

III -

Auto caminhões particulares e de aluguel

até 2.000 quilos.....	Cr\$350,00
" 3.000 quilos.....	Cr\$500,00
" 4.000 quilos.....	Cr\$600,00
De mais de 4.000, quilos.....	Cr\$700,00
Reboque (imposto único).....	Cr\$200,00
Carro para enterro.....	Cr\$250,00
Veículo com chapa "Experiência"....	Cr\$200,00
Trator (de aluguel).....	Cr\$600,00
Trator com carreta(particular).....	Cr\$200,00